EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 0041309-42.2014.8.08.0024

Recuperação Judicial: HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA

Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administrador Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência apresentar relatório das atividades da Recuperanda em conformidade com a alínea "c" do inc. II do art. 22 da Lei n. 11.101/05, referente ao mês de julho/2020 nos seguintes termos:

1 – Breve Histórico da Empresa

A parte Autora foi fundada em 08 de fevereiro de 1978, sendo inicialmente chamado de Casa de Saúde e Maternidade Santa Mônica Ltda, pioneiro na região da Rodovia do Sol, município de Vila Velha-ES.

O projeto de arquitetura foi idealizado para permitir futura expansão e desenvolvimento das instalações ao longo de suas atividades, cujo início se deu com 30 apartamento, centro cirúrgico, centro obstétrico, berçário, raio-x, laboratório de análises clínicas e um pequeno pronto atendimento.

Com 10 anos de funcionamento houve a primeira expansão que contou com a construção de um novo bloco de apartamentos, ampliação do pronto socorro e um moderno centro de diagnostico, tornando-se a partir deste momento o Hospital Santa Mônica Ltda.

Quando do ajuizamento da ação a parte Autora contava com 500 empregados diretos e 200 médicos prestadores de serviço, ensejando em inúmeros empregos indiretos.

A respeito do seu papel social também informou quando do ajuizamento da ação diversos benefícios sociais aos funcionários, como alimentação, treinamentos, cursos, plano médico e odontológico, seguro de vida, cesta básica, entre outros.

Entretanto, apesar de sua história ao longo de 03 décadas ocorreram vicissitudes inerentes ao processo de expansão e diversificação que vinham sendo implementados, agravados ainda pela má conjuntura macroeconômica, estadual, brasileira e mundial dos

RICARDO BIANCARDI A. FERNANDES Advogado e Administrador Judicial

últimos tempos, acrescido ainda pela proibição pela ANS da comercialização de planos de saúde de outra empresa do grupo econômico (SMS), bem como outros fatores acarretaram em grave situação de desequilíbrio econômico-financeiro.

Também contribuiu para a situação de crise a falta/delonga no recebimento pelos serviços prestados a diversos órgãos conveniados, onde o Hospital realiza o atendimento para clientes de operadoras de planos de saúde conveniadas, bem como da Secretaria de Estado da Saúde dos Estado do Espírito Santo acerca do pagamento pelo fornecimento de serviço hospitalar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante dessas questões a partir de 2013 a Requerente teve queda de faturamento de 23,03% em comparação ao ano de 2012, com a demissão de 350 funcionários e inadimplência a diversos credores/fornecedores.

Com esse quadro, optou por ajuizar o presente pedido de recuperação judicial em 02/12/2014.

2 - Evolução Processual

Segue abaixo cronograma da evolução do processo desde o início considerando os principais atos referentes a Recuperação Judicial.

- > 02/12/2014 Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial;
- ➤ 18/12/2014 Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (fls. 789/799);
- > 19/12/2014 Publicação da Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (fls. 800/802);
- \triangleright 12/02/2015 Envio de Carta aos Credores art. 22, I, "a" da LRF;
- > 09/03/2015 Publicação da Primeira Relação de Credores art. 52 da LRF (fls. 1028/1060);
- ➤ 20/03/2015 Apresentação do Plano de Recuperação Judicial art. 53 da LRF (fls. 1132/1298);
- ➤ 21/05/2015 Decisão em atenção ao Agravo de Instrumento n. 0005185-26.2015.8.08.0024 determinando nova publicação da Primeira Relação de Credores e apresentação de novo plano de recuperação judicial fls. 1715/1717;
- > 05/08/2015 Republicação da Primeira Relação de Credores (fls. 2062/2072);
- ➤ 17/08/2015 Apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial (fls. 2107/2236);

RICARDO BIANCARDI A. FERNANDES Advogado e Administrador Judicial

- > 09/11/2015 Publicação do Edital de entrega do plano de recuperação judicial art. 52, §ú da LRF (fls. 2392);
- > 09/11/2015 Publicação do Segundo Edital de Credores art. 7, §2º da LRF (fls. 2393/2408);
- ➤ 10/03/2016 Decisão de convocação da Assembleia Geral de Credores art. 56 da LRF (fls. 2668/2670);
- ➤ 22/07/2016 Publicação do Edital de convocação para AGC no diário da justiça (fls. 2900);
- > 09/08/2016 Publicação do Edital de convocação para AGC em jornal (fls. 2930);
- ➤ 26/08/2016 Assembleia Geral de Credores 1ª convocação sem quórum (fls. 2968/2973);
- ➤ 02/09/2016 Assembleia Geral de Credores 2ª convocação aprovação do plano de recuperação judicial (fls. 2974/3000);
- ➤ 29/11/2016 Proferida sentença que concede a recuperação judicial (fls. 3042/3044);
- ➤ 24/02/2017 Publicação da sentença que concedeu a recuperação judicial início do prazo para pagamento dos credores e biênio do art. 61 da LRF (fls. 3192/3194);
- ➤ 12/04/2018 Juntada do relatório e comprovantes de pagamento da classe trabalhista realizado (fls. 3588/3939);
- ➤ 24/02/2019 Transcurso do biênio previsto no art. 61 da LRF;
- ≥ 25/04/2019 Juntada do relatório e comprovantes de pagamento da primeira parcela das classes III e IV (fls. 4469/4720);
- ➤ 10/06/2020 Juntada do relatório e comprovantes de pagamento da segunda parcela das classes III e VI (fls. 5264/5469).

OBS: Os pagamentos da Recuperação Judicial foram realizados dentro do prazo, no relatório acima ocorreu a juntada após a entrega e conferência por este AJ.

3 – Atividades da Empresa

Tendo em vista a Pandemia de COVID-19; situação de isolamento social; a Recuperanda ser um local de risco e a orientação do CNJ – Conselho Nacional de Justiça

RICARDO BIANCARDI A. FERNANDES Advogado e Administrador Judicial

acerca da fiscalização das atividades da devedora, a mesma está sendo realizada de forma remota.

Conforme informado nos relatórios anteriores, a Recuperanda foi afetada pela Pandemia de COVID-19, tendo em vista que por determinação dos órgãos de saúde as cirurgias eletivas foram suspensas, com a determinação de isolamento social e consequente queda no número de atendimentos gerais.

Houve a reserva de leitos para a SESA para atendimento dos pacientes com COVID-19.

Entretanto, apesar da reserva de leitos, garantindo o funcionamento parcial da empresa, diante da redução das demais atividades houve desequilíbrio financeiro na empresa.

Foi recebido o Relatório em anexo pelo Diretor da Recuperanda referente ao primeiro semestre de 2020, onde consta a apresentação do faturamento no primeiro semestre.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 05 de agosto de 2020.

Ricardo Biancardi A. Fernandes

Administrador Judicial

OAB/ES n. 19.533